Sociedade de
São Vicente de Paulo

**CIRCULAR Nº 048/DENOR/2026** **Rio de Janeiro, 16 de setembro de 2026.**

**Aos**
Conselhos Metropolitanos

**Assunto: Unidades sob Intervenção Instauradas pelo CNB**

Estimado(a)s Presidentes,

**LOUVADO SEJA NOSSO SENHOR JESUS CRISTO!**

O Conselho Nacional do Brasil (CNB), por meio do Departamento de Normatização e Orientação (Denor), tem identificado um número significativo de Unidades que permanecem sob intervenção instaurada pelo CNB em razão de limitações previstas em seus Estatutos, especialmente aqueles que não foram atualizados de acordo com os modelos vigentes.

Essa situação tem ocasionado **custos adicionais e maior demora na tramitação dos processos de intervenção**, uma vez que as atas precisam ser registradas tanto no Cartório do Rio de Janeiro quanto no cartório da cidade onde está sediada a Unidade, gerando despesas duplicadas e submetendo o procedimento às exigências e aos prazos de diferentes serventias.

Diante disso, **fica estabelecido que os Conselhos Metropolitanos deverão promover, DE IMEDIATO, junto às Unidades que se encontram sob intervenção instaurada pelo CNB em razão de limitação estatutária, a reforma de seus Estatutos**, utilizando os modelos atualizados disponibilizados no Portal SSVP Brasil.

A atualização estatutária permitirá que, nos casos em que couber, as intervenções sejam instauradas e acompanhadas pelos respectivos Conselhos Centrais e/ou Metropolitanos, conforme as competências previstas na Regra, tornando o procedimento mais célere e reduzindo custos desnecessários para a SSVP.

**1. Situações excepcionais**

Caso exista impedimento extraordinário que impossibilite a reforma do Estatuto, o Conselho Metropolitano deverá, no prazo de **20 (vinte) dias**, contados do recebimento desta Circular, **encaminhar ao CNB** (segundosecretario@ssvpbrasil.org.br) **expediente contendo a relação das Unidades de sua área que se encontram sob intervenção instaurada pelo CNB em razão de limitação estatutária**, acompanhado das seguintes informações:

a) o prazo de vigência da respectiva intervenção; e

b) a justificativa para a não realização, até o momento, da reforma estatutária.

As recomendações desta Circular **não se aplicam** às intervenções decorrentes de situações excepcionais nas quais o CNB tenha necessitado intervir diretamente em determinada Unidade, nem às intervenções instauradas no próprio Conselho Metropolitano.

**2. Solicitação de instauração ou prorrogação de intervenção pelo CNB**

Nos casos excepcionais em que não seja possível realizar a reforma estatutária e seja necessária a **instauração ou prorrogação de intervenção pelo CNB**, o Conselho Metropolitano deverá solicitar a providência com a devida antecedência.

Considerando que as atas de intervenção são elaboradas por ocasião das Reuniões de Diretoria do CNB, realizadas ordinariamente a cada dois meses, a solicitação deverá ser encaminhada ao e-mail (segundosecretario@ssvpbrasil.org.br) com **antecedência mínima de 15 (quinze) dias da respectiva Reunião de Diretoria**, acompanhada dos seguintes documentos e informações:

a) cópia digital do Estatuto da Unidade que será submetida à intervenção;

b) justificativa e motivo da intervenção;

c) qualificação completa dos integrantes da Equipe Interventora, conforme exigências do Cartório do Rio de Janeiro, contendo: **nome completo, sem**

**abreviações; nacionalidade; profissão; estado civil; data de nascimento; filiação; endereço completo, inclusive CEP; número do CPF/RG; e endereço de e-mail**; e

d) nos casos de **prorrogação**, cópia da última ata de intervenção registrada.

O cumprimento do prazo e o envio completo da documentação são indispensáveis para que haja tempo hábil para a elaboração, aprovação, registro e demais providências necessárias à formalização da intervenção.

Contamos com a colaboração dos Conselhos **Metropolitanos para que, com espírito de zelo, corresponsabilidade e observância à Regra**, sejam adotadas as providências necessárias à regularização estatutária das Unidades, evitando a manutenção de intervenções pelo CNB quando estas puderem ser conduzidas pelos Conselhos competentes.

Fraternalmente,

**ELISABETE MARIA DE CASTRO**
Presidente do CNB/SSVP

**JEAN DE MORAIS ARAÚJO**
1º Vice-Presidente do CNB/SSVP

**MARIA MARGARETE SANTOS**
2ª Vice-Presidente do CNB/SSVP

**IVALDO DE MOURA EVANGELISTA**
Coordenador do Denor/CNB